



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

PROJETO DE LEI Nº 019/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, nos cargos e proporções abaixo relacionados, pelo período de 01 (hum) ano, prorrogável por igual período, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 1.122/2010 que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências*".

Número de Servidores	Cargo	Carga Horária	Remuneração Mensal
02	servente	40h (quarenta horas semanais)	R\$ 1.200,15 (Hum mil e duzentos reais e quinze centavos)
04	Agente de Alimentação	40h (quarenta horas semanais)	R\$ 1.464,83 (Hum mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitena e três centavos)
01	Nutricionista	20h (vinte horas semanais)	R\$ 2.970,72 (Dois mil novecentos e setenta reais e setenta e dois centavos)

APPROVADO

Unanimidade
 Votos Contrários
 Votos Favoráveis

10/02/2025

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Presidente

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

05	Motoristas	40h (quarenta horas semanais)	R\$ 1.747,75 (Hum mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)
----	------------	-------------------------------	--

§1º O Servidor será contratado de forma administrativa, nos termos do disposto nos art. 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.122/2010, que dispõe sobre DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

§2º As atribuições inerentes aos cargos previstos no caput deste artigo estão prevista no anexo da Lei Municipal nº 1.124/2010.

§3º Os cargos a que fizerem jus ao adicional de insalubridade, terão direito na proporção de seu cargo.

§4º Os contratados terão direito ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da Lei Municipal nº 2.251/2023.

§5º O contratado terá direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

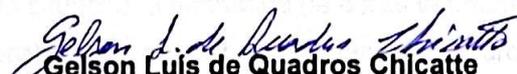
§6º Para fins de contratação, será utilizado o Processo Seletivo Simplificado Vigente ou a realização de Novo Processo Seletivo.

Art. 2º Não se aplica a presente Lei o disposto no artigo 196, da Lei nº 1.122/2010.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, RS, EM EXERCÍCIO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.


Gelson Luis de Quadros Chicatto
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça análise e aprovação dos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o executivo municipal a realizar a contratações emergenciais de servidores, para atuar nas demandas do Município, tendo em vista as necessidades abaixo referidas:

a) Quanto ao cargo de servente: Há necessidade desta demanda, um para atuar junto a Secretaria de Saúde, tendo em vista o grande fluxo de pacientes aliado ao horário de atendimento ao público estendido.

b) Quanto ao cargo de Agente de Alimentação: A precisão da contratação deste cargo está justificado ante o início do ano letivo, que se iniciará em 13 de fevereiro de 2025, em especial, pelo atendimento ao turno integral.

c) Quanto ao cargo de Nutricionista: A contratação de referido profissional, se justifica ante a necessidade de haver uma profissional de nutrição disponível especificadamente para atuar nas demandas da secretaria de educação, para fins de acompanhamento, elaboração e cuidado do cardápio e alimentação das crianças.

d) Quanto ao cargo de Motoristas: A imprescindibilidade das referidas contratações temporárias também está devidamente caracterizada, tendo em vista o início do ano letivo, se faz necessário 03 motoristas para suprir a demanda dos ônibus escolares. Aliado a esta situação, a secretaria de obras também solicita a contratação de mais 02 (dois) motoristas para auxiliar nas demandas do parque de máquinas, pela grande demanda de trabalho.

Portanto, demonstrado está a imprescindibilidade das referidas contratações.

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul

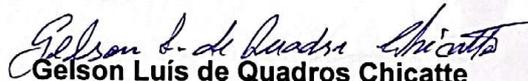


PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

Importante referir ainda, que para a realização da contratação, será utilizada banca de processo seletivo vigente ou no caso de ausência deste, será realizado novo processo seletivo simplificado, respeitados os princípios constitucionais e regido por normas estabelecidas em Edital.

Diante de sua importância e pertinência, e considerando que o processo seletivo em vigência está se encerrando, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente.


Gelson Luís de Quadros Chicatte
Prefeito Municipal em Exercício

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul